

inter

Informe do Código Brasileiro de
Governança Corporativa do
Banco Inter S.A.

Data-base das informações:
30 de setembro de 2020



1. Acionistas

1.1 Estrutura Acionária

1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Não adotada

O capital social do Banco Inter S.A. (“Inter”) é composto por ações ordinárias e ações preferenciais.

Cada ação ordinária do Inter confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

As ações preferenciais emitidas pelo Inter asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens: (i) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias; (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos casos em que tal reembolso ocorra; e (iii) direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle do Inter ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), cada ação preferencial emitida pelo Inter conferirá ao seu titular o direito a voto restrito em Assembleias Gerais, exclusivamente nas seguintes matérias: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão do Inter; (ii) aprovação de contratos entre o Inter e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou do estatutária, requeiram sua deliberação em Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital do Inter; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico do Inter, conforme artigo 48 do Estatuto Social; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2.

1.2 Acordo de Acionistas

1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Não adotada

Na data deste Informe, o Inter conta com um grupo controlador, do qual participa o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza, e o Diretor Presidente, Sr. João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza, vinculado por um acordo de acionistas, celebrado em 14 de junho de 2019. O referido Acordo de Acionistas foi homologado pelo Banco Central do Brasil no dia 17 de setembro de 2019.

O Acordo de Acionistas prevê que o grupo controlador se compromete a votar, de modo uniforme, em todas as matérias de competência:

- (i) das assembleias gerais e especiais; e
- (ii) reuniões do Conselho de Administração da Companhia, bem como a eleger a maioria dos membros da administração desta, e a utilizar efetivamente seu poder de controle para orientar o funcionamento dos órgãos e dirigir as atividades da Companhia.

Os membros do Grupo Controlador deverão votar nas reuniões do Conselho de Administração e nas Assembleias Gerais realizadas pela Companhia conforme previamente acordado entre eles.

A íntegra do referido acordo, bem como o documento homologatório do Banco Central do Brasil estão disponíveis no site de RI do Inter (ri.bancointer.com.br).

1.3 Assembleia Geral

1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Adotada

1.4 Medidas de defesa

1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas “cláusulas pétreas”.

1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Não se aplica

1.5 Mudança de controle

1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Parcialmente adotada

O Estatuto Social do Inter, especificamente em seu artigo 47, já determina que operações que configurem alienações diretas e/ou indiretas do controle acionário do Inter devem ser realizadas por meio de ofertas públicas de aquisição de ações, direcionada a todos os seus respectivos acionistas, observados os mesmos preços e condições oferecidas ao acionista alienante.

Adicionalmente, esclarece-se que o Estatuto Social também prevê que cabe ao Conselho de Administração deliberar quanto a aumentos de capital, fusão, incorporação e cisão envolvendo quaisquer subsidiárias do Inter e terceiros, bem como se manifestar favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações do Inter.

O Banco Inter avalia a possibilidade de incluir em seu Estatuto Social novas competências destinadas à Diretoria e ao Conselho para assegurar que as operações societárias descritas acima asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas do Banco Inter.

1.6 Manifestação da administração nas OPAs

1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis por permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Adotada

1.7 Política de destinação de resultados

1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Adotada

O Estatuto Social do Inter conta com disposições referentes à destinação dos resultados da Companhia, incluindo disposições relativas ao pagamento de dividendos e sua periodicidade.

Além das previsões estatutárias, no dia 27 de agosto de 2020 foi aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária, a Política de Destinação de Resultados do Inter que contém as regras gerais de distribuição de lucros, pagamento de dividendos mínimos obrigatórios e juros sobre capital próprio. A referida política se encontra à disposição para consulta no site de RI (ri.bancointer.com.br).

1.8 Sociedades de economia mista

1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Não se aplica

2. Conselho de Administração

2.1 Atribuições

2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas neste Código: (i) definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios (ver capítulo 4); (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência da companhia no relacionamento com todas as partes interessadas (ver capítulo 5); (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Adotada

O Conselho de Administração do Inter é responsável por fixar a governança em geral do Inter, a orientação geral dos negócios, bem como por aprovar as estratégias operacionais, plano de negócios anuais e semestrais para fins de garantir a perenidade e a criação de valor do Inter no longo prazo.

É de responsabilidade do Conselho de Administração avaliar periodicamente os níveis de exposição do Inter, através de análises de informações de gestão integrada de riscos, as quais são elaboradas e encaminhadas mensalmente pela Diretoria de Riscos, Políticas de Crédito e Modelagem, bem como avaliar também a eficácia dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (Compliance).

Adicionalmente, o Conselho de Administração é responsável por avaliar a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos já implantados pelo Inter e por aprovar a Política de Gestão Integrada de Riscos, em conformidade com o plano de capital do Inter. Ainda, de acordo com o Código de Conduta e Ética do Inter, a relação com as partes interessadas deve ser pautada na ética, sempre estabelecidas conforme as condições de mercado. Assim, é imprescindível que a atuação das referidas partes esteja alinhada com os pilares, valores, políticas internas do Inter e a legislação em vigor.

De acordo com os termos da Política de Responsabilidade Socioambiental do Inter, é de competência do Conselho de Administração estabelecer as diretrizes para gestão do risco socioambiental, aprovar a estrutura organizacional da gestão de responsabilidade socioambiental, bem como aprovar a implementação dos processos, procedimentos e sistemas de gestão da responsabilidade socioambiental.

O Conselho de Administração do Banco conta com um Regimento Interno que dispõe sobre todas as competências e responsabilidades do Conselho. O referido documento poderá ser consultado pelos acionistas por meio do site de Ri do Inter (ri.bancointer.com.br).

2.2 Composição do Conselho de Administração

2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Adotada

Na presente data, o Inter cumpre com as regras do Regulamento de Novo Mercado da B3, ou seja, seu Estatuto prevê que 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do seu conselho de administração sejam independentes. E, atualmente, 3 (três) dos 8 (oito) conselheiros do Inter são independentes, atingindo o parâmetro mínimo estabelecido no Estatuto Social.

O Conselho de Administração avalia a independência dos conselheiros conforme os parâmetros previstos no Regulamento de Novo Mercado da B3, bem como do artigo 12, parágrafos 6º e 7º do Estatuto Social do Inter e divulga quem são os membros independentes anualmente em seu Formulário de Referência arquivado na CVM.

2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Adotada

O Inter conta com Política de Nomeação e Avaliação de Administradores do Banco Inter.

A identificação, o recrutamento e a seleção de candidatos para compor a Diretoria e o Conselho de Administração do Grupo Inter será realizada por meio (i) do Comitê de Pessoas e Remuneração; ou (ii) de consultorias ou consultores especializados na busca e recolocação de executivos de mercado.

A escolha dos candidatos para o Conselho de Administração leva em conta critérios tais como: (a) experiência prévia relevante, (b) capacidade de desempenho do profissional dentro do perfil desejado; (c) referências de idoneidade do profissional; (d) aderência do profissional à cultura,

princípios, valores e pilares do Grupo Inter; e (e) aprovação pelos membros do Conselho de Administração.

Ainda, todos os candidatos que pretendem se efetivar como membros Conselho de Administração do Inter ou do Grupo Inter devem possuir qualificação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual será eleito ou nomeado, observados os requisitos determinados na Política, tais como: (a) experiência em gestão de resultados; (b) conhecimento do negócio; (c) experiência em posições estratégicas; e (d) formação acadêmica mínima de pós graduação/MBA.

2.3 Presidente do conselho

2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

Adotada

2.4 Avaliação do conselho e dos conselheiros

2.4.1 A companhia deverá implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Parcialmente adotada

Ressalte-se que, na data deste Informe de Governança, o Inter ainda não possui um processo formal de avaliação dos membros do Conselho de Administração, apenas dos membros da Diretoria, dos membros dos comitês e da secretaria de governança.

Os membros da Diretoria, dos comitês e da secretaria de governança do Inter, por sua vez, são avaliados no Comitê de Pessoas e Remuneração, através de uma análise quantitativa e qualitativa em processos formais de análise de performance e suas competências individuais de forma geral.

O Inter esclarece que está em fase de avaliação e revisão dos procedimentos de avaliação previsto em sua política para efetivar a avaliação dos membros do Conselho de Administração. Tão logo revisada a política nesse sentido, a mesma será devidamente divulgada.

2.5 Planejamento da sucessão

2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Não adotada

O Inter esclarece que está em fase de avaliação e revisão das diretrizes do plano de sucessão do Diretor Presidente, que será coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Tão logo aprovada a nova versão da Política de Sucessão do Diretor Presidente, o Inter irá atualizar seu informe de governança.

2.6 Integração de novos conselheiros

2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Adotada

O Inter promove atividades de integração de novos membros do Conselho de Administração, com a finalidade de fornecer uma visão geral de todas as atividades do Banco.

Os membros do Conselho de Administração são convidados a participar de cursos de liderança, autoconhecimento, coaching e desenvolvimento profissional, como parte de um programa de desenvolvimento.

2.7 Remuneração dos conselheiros de administração

2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Adotada

2.8 Regimento interno do conselho de administração

2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno, que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração (ver 2.3); (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Adotada

Em 05 de março de 2020, o Conselho de Administração do Inter aprovou seu Regimento Interno que normatiza suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, sem prejuízo das regras estipuladas no Estatuto Social do Banco inter. O referido documento poderá ser consultado pelos acionistas por meio do site de RI do Inter (ri.bancointer.com.br).

2.9 Reuniões do conselho de administração

2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Adotada

2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Adotada

2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Adotada

As atas de reunião do Conselho de Administração são redigidas de forma clara e com a devida atenção (i) no registro das decisões tomadas, (ii) no registro dos conselheiros ali presentes e (iii) nos votos divergentes e eventuais abstenções de voto.

3. Diretoria

3.1 Atribuições

3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas neste Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta no relacionamento com todas as partes interessadas (ver capítulo (ver 2.1.1 (ii) e capítulo 4); e (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente (ver capítulo 5). 5); (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Adotada

O Inter elegeu o Diretor de Riscos, Políticas de Crédito e Modelagem (“CRO”) que é responsável pela execução da Política de Gestão Integrada de Riscos (“Política GIR”).

A referida Política GIR foi aprovada pelo Conselho de Administração, sendo de competência do Comitê de Riscos de Crédito, Comitê de Ativos, Passivos e Liquidez e do Comitê de Riscos Operacionais, de Governança Corporativa e Integridade, a revisão com periodicidade mínima anual, acerca das políticas, das estratégias e dos limites de gerenciamento de riscos e capital, incluindo programa de testes de estresse, políticas para gestão de continuidade de negócios, plano de contingência de liquidez, plano de capital e o plano de contingência de capital.

Para mais informações sobre a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos do Inter, vide o item 5 do Formulário de Referência arquivado na CVM.

Adicionalmente, Conselho de Administração do Inter aprovou o Regimento Interno da Diretoria que dispõe sobre as competências de atuação do órgão, atribuindo as responsabilidades do CRO, conforme estabelece a Resolução 4.557 do Conselho Monetário Nacional, incluindo mas não se limitando para:

- (i) identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos do Inter, bem como por direcionar a estruturação das atividades, equipes e processos correlatos;
- (ii) responsabilizar-se pela adequada capacitação dos integrantes da unidade específica de gerenciamento de riscos, acerca das políticas, processos, relatórios, sistemas e dos modelos de estrutura de gerenciamento de riscos.

O referido documento poderá ser consultado pelos acionistas por meio do site de RI do Inter (ri.bancointer.com.br).

3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Adotada

3.2 Indicação dos diretores

3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Adotada

3.3 Avaliação do diretor presidente e da diretoria

3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Adotada

O desempenho do Diretor Presidente é avaliado com base em critérios quantitativos e qualitativos, visando apurar o desenvolvimento profissional e a remuneração.

O Comitê de Pessoas e Remuneração é o responsável por estabelecer e definir anualmente os planos de desenvolvimento do Diretor Presidente, desdobradas das diretrizes e objetivos estratégicos do Inter e do Grupo Inter possuindo um sistema de gestão das metas, devendo submeter os referidos planos de desenvolvimento para aprovação do Conselho de Administração.

3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Adotada

O desempenho dos Diretores é avaliado com base em critérios quantitativos e qualitativos, visando apurar o desenvolvimento profissional e a remuneração cujas métricas são controladas por meio de sistema contratado para este fim.

O Comitê de Pessoas e Remuneração é o responsável por estabelecer e definir anualmente as metas, desdobradas das diretrizes e objetivos estratégicos do Inter e do Grupo Inter, devendo submeter os planos de desenvolvimento para aprovação do Conselho de Administração.

3.4 Remuneração da diretoria

3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Adotada

O Inter conta com uma Política de Remuneração de Administradores, que tem como objetivo tratar as normas, diretrizes e forma de aferição e pagamento de remuneração fixa e variável aos diretores estatutários e aos membros do Conselho de Administração das sociedades que fazem parte do Conglomerado Financeiro Banco Inter.

Os membros da Diretoria do Inter fazem jus a remuneração fixa, benefícios diretos e indiretos e remuneração baseada em ações.

O Inter possui um Comitê de Pessoas e Remuneração, que participa do processo decisório para definição dos valores globais de remuneração da Administração. Contudo, o comitê não participa da definição dos valores individuais. Adicionalmente, esclarece-se que o montante anual global máximo a ser pago a título de remuneração aos administradores e membros do Conselho Fiscal é aprovado anualmente em Assembleia Geral de acionistas, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a remuneração anual entre os membros do Conselho e o membros da Diretoria.

Vide maiores detalhes sobre a política e as práticas de remuneração dos Administradores no item 13.1 do Formulário de Referência do Inter.

3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Adotada

A remuneração da Diretoria é realizada com base nas regras da Política de Remuneração de Administradores do Inter, que por sua vez observa as normas da Resolução 3.921 do Conselho Monetário Nacional.

A remuneração da Diretoria busca reconhecer, motivar e reter os seus membros no curto, médio e longo prazo, contribuindo para o alinhamento dos interesses dos administradores com a rentabilidade e resultados de médio e longo prazos do Grupo Inter.

Os membros da Diretoria Estatutária ainda são elegíveis ao plano de opção de compra de ações e de incentivo atrelado às ações, com o objetivo de alinhamento de incentivos entre profissionais e acionistas, sendo que as opções de compra de ações são diferidas para exercício futuro em 5 (cinco) anos, nas proporções aprovadas em cada plano.

Para mais informações, vide o item 13 do Formulário de Referência do Inter.

3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Adotada

O Inter possui um Comitê de Pessoas e Remuneração, que participa do processo decisório para definição dos valores globais de remuneração da Administração.

Adicionalmente, esclarece-se que o montante anual global máximo a ser pago a título de remuneração aos administradores e membros do Conselho Fiscal é aprovado anualmente em Assembleia Geral de acionistas, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a remuneração anual entre os membros do Conselho e o membros da Diretoria, observado critérios quanto aos riscos correntes e potenciais, bem como lucratividade sustentável das sociedades do Grupo Inter.

4. Órgãos de Fiscalização e Controle

4.1 Comitê de auditoria

4.1.1. O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) auditoria, cumulativamente ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Parcialmente adotada

O Inter não conta com um comitê estatutário de auditoria, mas conta com uma comissão interna de auditoria não estatutária. O Inter ainda não se enquadra nos critérios determinados pelo Art. 10, parágrafo 4o da Resolução 3.198 de 2004 do Conselho Monetário Nacional que obrigaria o Inter a constituir o comitê estatutário de auditoria.

A comissão interna de auditoria é responsável por auxiliar no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance, visando à confiabilidade e integridade das informações e à proteção do Inter e de todas as partes interessadas. A comissão interna de auditoria acompanha as ações realizadas pelas áreas dos pontos identificados pelos trabalhos da Auditoria Interna e Externa e dos órgãos reguladores, registrado em ata e deliberando sobre a efetividade das ações realizadas para mitigação destes pontos e propondo novas medidas para garantir a efetividade do processo de mitigação dos riscos.

4.2 Conselho fiscal

4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Adotada

4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Adotada

4.3 Auditoria independente

4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Parcialmente adotada

O Conselho de Administração do Inter avalia o trabalho das empresas de auditoria externa contratadas periodicamente, sempre de acordo com a melhor conveniência do Inter, balizando-se pelas normas estabelecidas na legislação e na regulamentação em vigor. Contudo, não há uma política formal de contratação de serviços extra-auditoria, sendo que eventuais necessidades de contratação são avaliadas pontualmente pelo Conselho de Administração, levando-se em conta todos os aspectos necessários para garantir a manutenção da independência dos auditores externos.

O Inter está em fase de avaliação de formalização de sua política de contratação de serviços extra auditoria.

4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Parcialmente adotada

Conforme informado no Item 4.1.1, em função do Inter ainda não dispor de um comitê de auditoria estatutário, a auditoria independente reporta diretamente ao Conselho de Administração, que acompanha os trabalhos desenvolvidos.

4.4 Auditoria interna

4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Adotada

No intuito de garantir imparcialidade e independência em relação às áreas auditadas, a Auditoria Interna está diretamente subordinada ao Conselho de Administração do Inter.

A área de Auditoria Interna é responsável por avaliar a gestão da instituição, seus processos gerenciais e resultados por meio da confrontação entre uma situação analisada e determina do critério técnico operacional, legal ou regulamentar e conta com equipe devidamente dimensionada para apoiar as atividades do Inter.

Cabe à área de Auditoria Interna: (i) avaliar, no mínimo anualmente, a adequação dos sistemas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos riscos; e (ii) avaliar as metodologias utilizadas, premissas e o desempenho da gestão de riscos.

4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Não se aplica

No intuito de garantir imparcialidade e independência em relação às áreas auditadas, a Auditoria Interna está diretamente subordinada ao Conselho de Administração do Inter.

4.5 Gerenciamento de riscos, controles internos e integridade / conformidade (compliance)

4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Adotada

O Conselho de Administração do Inter conta com uma Política de Gestão Integrada de Riscos que tem como objetivo dispor sobre a estrutura integrada de gerenciamento de riscos, bem como sobre a estrutura de gerenciamento de capital. A referida política busca estabelecer funções e tolerâncias quanto aos riscos corporativos identificados, avaliando e gerenciando as exposições do Inter e de suas subsidiárias, promovendo a governança efetiva e processos eficazes.

4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Adotada

Conforme a Política de Gestão Integrada de Riscos do Inter compete ao Conselho de Administração:

- (i) Aprovar a indicação do Diretor responsável pela gestão de riscos (Chief Risk Officer - CRO);
- (ii) Fixar os níveis de apetite por riscos na declaração de apetite aos riscos (Risk Appetite Statement - RAS) e revisá-los periodicamente, com o auxílio do Comitê de Gestão de Riscos e Capital, da Diretoria e do CRO;
- (iii) Aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos, as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital, o programa de testes de estresse, as políticas para a gestão de continuidade de negócios, o plano de contingência de liquidez, o plano de capital e o plano de contingência de capital;
- (iv) Assegurar a aderência do Grupo Inter às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- (v) Assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;
- (vi) Aprovar alterações necessárias nas políticas e nas estratégias do Grupo Inter, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;
- (vii) Autorizar, quando necessário, exceções às atividades definidas nas políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- (viii) Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos no Grupo Inter;
- (ix) Assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
- (x) Estabelecer a organização e as atribuições do Comitê de Gestão de Riscos e de Capital;
- (xi) Garantir que a estrutura remuneratória adotada pelo Grupo Inter não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- (xii) Aprovar cenários e indicar diretrizes para os testes de estresse;
- (xiii) Assegurar que o Grupo Inter mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- (xiv) Propor estratégias e estruturas voltadas à gestão de riscos e encaminhá-las para avaliação do Comitê de Gestão de Riscos e Capital; e
- (xv) Supervisionar a atuação e o desempenho do CRO.

4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Parcialmente adotada

Conforme a Política de Gestão Integrada de Riscos do Inter a Diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação.

5. Ética e Conflito de Interesse

5.1 Código de conduta e canal de denúncias

5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Adotada

O Inter possui um Comitê de Riscos Operacionais, de Governança Corporativa e Integridade (“Comitê de Riscos Op. Gov. e Integridade”), dotado de independência e autonomia, que se encontra vinculado diretamente ao Conselho de Administração, bem como o Comitê Interno de Integridade Corporativa, que é encarregado da implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do Código de Conduta e Ética, bem como de Canal de Denúncias, além da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao Código de Conduta.

Compete ao Comitê Interno de Integridade Corporativa:

- (a) Garantir e monitorar a governança corporativa e integridade do grupo;
- (b) Monitorar o Código de Conduta, Canal de Denúncias, Lei Anti Corrupção e Programa de Integridade;
- (c) Garantir programas internos voltados para integridade;
- (d) Revisar/analisar conflitos de interesses; e
- (e) Garantir o cumprimento das diretrizes corporativas.

Compete ainda ao Comitê de Integridade receber e analisar as denúncias formais e informais a respeito de desvios de conduta praticados por colaboradores, sugerindo a aplicação das penalidades cabíveis no âmbito do Código de Conduta e Ética do Inter, reportando também ao Conselho de Administração, conforme aplicável.

Nos casos em que houver violação ou suspeita de violação de qualquer dos dispositivos do Código de Conduta e Ética do Banco, o Comitê de Integridade será acionado, e avaliará os fatos apresentados, aplicando, conforme o caso, as medidas disciplinares abaixo, previstas no Código de Conduta e Ética, em qualquer ordem, dependendo da gravidade da situação: (a) advertência por escrito; (b) suspensão; (c) demissão/desligamento; (d) exclusão do fornecedor ou prestador de serviços; e/ou (e) ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

O Canal de Denúncias do Inter receberá as denúncias formais e informais a respeito de desvios de conduta praticados por colaboradores.

5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria e/ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (ex.: utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.

Adotada

5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Adotada

O Inter possui dois canais de denúncia disponíveis. Um deles é acessível somente aos colaboradores do Banco Inter, disponível na Intranet do Banco. O outro é um canal que pode ser utilizado por todas as pessoas compreendidas pelo Código de Conduta e Ética, incluindo colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço. A gestão dos canais é integralmente realizada pelo Banco.

O anonimato é garantido para os colaboradores e pessoas externas que não queiram se identificar, mas realizam relatos sobre situações que inferem as regras de conduta ética.

5.2 Conflito de interesses

5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Adotada

A separação e definição de funções, papéis e responsabilidades pertinentes aos agentes de governança é realizada mediante o estabelecimento de competências e alçadas pré-definidas nos documentos corporativos do Inter, quais sejam, o estatuto social, regimentos internos e/ou políticas. Adicionalmente, anualmente, o Conselho de Administração aprova o planejamento estratégico no qual são definidas alçadas de decisões para o exercício social, observadas as disposições do Estatuto Social.

5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Adotada

Em situações que possam envolver eventuais conflitos de interesse, são observados os preceitos da Lei 6.404/76. Caso haja algum assunto constante da pauta da reunião do Conselho de Administração que qualquer dos membros tenha interesse, de forma direta ou indireta, referido membro deverá se abster de participar da reunião.

Em 05 de março de 2020, foram aprovados os Regimentos Internos do Conselho de Administração e da Diretoria que estipulam determinadas regras em possíveis casos de conflitos de interesses, tais como o não recebimento de remuneração do Grupo Inter, direta ou indiretamente, além daquela aprovada em assembleia geral ordinária para o exercício de sua função como membro do Conselho.

Adicionalmente, o Código de Conduta determina que cabe ao colaborador do Inter comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer situação que possa se configurar como conflito de interesse.

5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Parcialmente adotada

O Inter não adota política ou procedimento específico para identificação e administração de conflitos de interesses em suas Assembleias Gerais, sendo aplicáveis os mecanismos previstos na Lei 6.404/76. Havendo algum assunto constante da ordem do dia de Assembleia Geral que qualquer acionista tenha interesse conflitante com o interesse do Inter, de forma direta ou indireta, esse acionista estaria impedido de votar na forma da Lei das Sociedades por Ações. No entanto o Inter esclarece que possui em seu Estatuto Social cláusula de resolução de conflito por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, de qualquer controvérsia que possa surgir entre emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal.

5.3 Transações com partes relacionadas

5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Parcialmente adotada

O Estatuto Social do Inter define, em seu artigo 14, (xiii), a deliberação do Conselho de Administração sobre a celebração de contrato, acordo ou transação entre o Banco Inter ou quaisquer de suas controladas e suas partes relacionadas, remetendo à sua Política de Transação com Partes Relacionadas para definições.

A Política de Transação com Partes Relacionadas do Inter, prevê que o Grupo Inter deverá submeter à aprovação do Conselho de Administração, bem como enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico, no prazo de sete dias a contar da (i) assinatura do contrato que estabelecer a transação ou conjunto de transações entre Partes Relacionadas; ou (ii) data da liquidação da transação ou a data de início da sua execução, o que ocorrer primeiro, quando não houver contrato; transações ou conjunto de Transações Correlatas que:

- (i) ultrapassem o valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou 1,00% (um por cento) do ativo total da Empresa do Grupo Inter envolvida na transação, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras ou, quando houver, nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, o que for menor; ou
- (ii) a critério da administração, devam ser objeto de publicidade, em função (i) das características da operação; (ii) da natureza da relação da Parte Relacionada com a Empresa do Grupo Inter; e
- (iii) da natureza e da extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Parcialmente adotada

O Inter conta com a Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração do Banco, a qual consolida os procedimentos a serem adotados quanto às citadas transações, com finalidade de dar transparência ao processo perante seus acionistas, investidores e ao mercado em geral, garantindo o estrito alinhamento aos interesses do Inter.

Nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições nas transações envolvendo Partes Relacionadas:

- (i) serem celebradas em Condições de Mercado e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela administração do Grupo Inter na contratação com terceiros, tais como, mas sem se limitar, as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Ética; e
- (ii) serem celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características (tais como, mas sem se limitar a, preço, taxa de juros, garantias, correções monetárias, condições de pagamento),

Ainda, é vedado pela Política a celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para o Grupo Inter, e de prestação de serviços com Partes Relacionadas, que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão (management fee) ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional.

5.4 Política de negociação de valores mobiliários

5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Adotada

O Inter possui uma Política de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada por seu Conselho de Administração e, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Inter e pessoas a ele vinculadas para a negociação de valores mobiliários de sua emissão e de suas controladas, incluindo sanções em caso de violação.

A política determina que são deveres das pessoas vinculadas, dentre outros: (i) manter sigilo sobre informações relativas a fato relevante do Inter e de suas controladas, e não utilizá-las com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários, zelando para que subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre tais informações e delas não se utilizem, respondendo de forma solidária com estes na hipótese de descumprimento; (ii) abster-se de realizar negociações com valores mobiliários do Inter durante os períodos de vedação.

A Diretora de Relações com Investidores é responsável pela aplicação e acompanhamento da Política e realiza monitoramento das adesões e das negociações com valores mobiliários emitidos pelo Inter. Qualquer pessoa vinculada pode denunciar eventual descumprimento e estes são apurados e passíveis de aplicação de sanções, conforme a gravidade da infração.

5.5 Política sobre contribuições e doações

5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Adotada

O Conselho de Administração do Inter aprovou a Política de Contribuições, Doações e Patrocínios, que estabelece as diretrizes que deverão ser observadas para realização de contribuições, doações e patrocínios pelo Grupo Inter a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou às atividades políticas.

A referida Política foi disponibilizada ao mercado pelo site do Inter (ri.bancointer.com.br).

5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Adotada

5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Não se aplica